



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21.12.07/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de camisas destinadas a campanha FAÇA BONITO, para a identificação dos profissionais, visando atender as demandas dos programas sociais, vinculados a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação – SASDH, do município de Itapipoca/Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre da necessidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação –SASDH, por meio dos equipamentos CREAS e CRAS's e Conselho Tutelar, justifica a aquisição desse objeto para divulgação de um evento alusivo a Campanha Nacional Faça Bonito que irão promover algumas ações, tais como: palestras via canal do you tube, facebook; participação em programas de rádio e uma livesobre o Dia 18 de Maio, que é um dia lembrado pela conquista que demarca a luta social pelos Direitos Humanos de crianças e adolescentes no território brasileiro. Esse dia foi instituído pela Lei Federal 9.970/00 com base no "Crime Araceli", ocorrido em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória (ES). Araceli era o nome de uma menina de apenas 8 anos de idade, que teve todos os seus direitos violados, sendo raptada, drogada, violentada, morta e carbonizada por jovens de classe média alta daquela cidade. O crime apesar da sua natureza hedionda e por ter chocado todo o país, até hoje está impune. Desde o ano de 2000, nesta data, ocorre ações em todo Brasil com o objetivo de mobilizar a sociedade e convocá-la para o enfrentamento e combate ao Abuso e a Exploração Sexual de crianças e adolescentes. A campanha do 18 de maio tem como símbolo uma flor amarela, que faz referência aos desenhos da primeira infância, além de associar a fragilidade de uma flor com a de uma criança. O slogan da campanha "Faça Bonito – Proteja nossas Crianças e Adolescentes" tem como objetivo alertar a sociedade para assumir a responsabilidade de prevenir e enfrentar o problema da violência sexual nesta fase tão importante do desenvolvimento, bem como, para reconhecer as conquistas sociais, políticas e culturais, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social Conselho Tutelar, adequado ao fator que contribui para a consecução dos objetivos dessas ações diversificadas. Sendo assim, a Secretaria requer a contratação do fornecimento do objeto deste termo de referência no qual está especificado na descrição do item, com a finalidade de promover a interação remota de diversos grupos em alusão ao dia 18 de Maio uma data tão marcante por uma dor que ainda se vive na impunidade. Em decorrência do alto índice de casos de abuso e exploração sexual infanto-juvenil acompanhados por este Serviço, o CREAS unidade pública estatal responsável pela oferta, orientação, apoio e assistência social a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou de violação de direito, vêm através da campanha do Faça Bonito, destacar a importância do 18 de maio na defesa do direito ao desenvolvimento saudável e protegido de crianças e adolescentes. Aquisição desse objeto é para a divulgação do Projeto Faça Bonito com o intuito de mobilizar a sociedade e os profissionais da rede sobre o tema, conscientizando-os sobre os prejuízos que abuso e a exploração sexual infanto-juvenil acarreta;



Garantir a toda criança e adolescente o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livre do abuso e da exploração sexual;
Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos preconizado no ECA (Lei Federal 8.069/90);
Desenvolver estratégias, que possibilite a prevenção, enfrentamento e continuidade das ações.
Possibilitar discussão onde crianças e adolescentes se reconheçam como pessoa em desenvolvimento e se envolvam coletivamente na defesa, garantia, e promoção dos seus direitos. Projetos e atividades culturais nos moldes preconizados pela Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, atualizado pela Lei nº 12.435/2011, buscam assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade, valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, desenvolver o sentimento de identidade e incentivar a participação do usuário, promover reflexões sobre direitos e deveres em relação à informação, à educação, à segurança, à saúde e ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades visando sempre um melhor desenvolvimento das ações socioassistenciais.

Vale ressaltar ainda, que o material a ser adquirido, as camisas constituem uma forma de identificação daqueles que participam das ações, favorecendo um sentimento de pertencimento ao grupo, fundamental para o desenvolvimento das atividades realizadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social e Conselho Tutelar.

Faz - se necessário também aquisição de camisas para os profissionais dos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para a identificação desses técnicos de referência, pois em algumas visitas aos usuários dos equipamentos CRAS existe uma dificuldade de serem bem recebidos por esses beneficiários dos serviços, devido à falta de identificação do órgão ao qual pertencem.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. “Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”. Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:



- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **ROSANGELA MAGNO DE OLIVEIRA CUNHA-ME**, com endereço na Rua Paula Ney, 506 - Centro - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 00.534.679/0001-07, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **ROSANGELA MAGNO DE OLIVEIRA CUNHA-ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 26 de Abril de 2021.



MILENA ELAINE CAMPOS

Ordenadora de Despesas da Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO